



**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU**

**Cbex 022.698/2020-5**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>                | <b>Data do trânsito em julgado</b> | <b>Acórdão</b>  |
|-----------------------------------|------------------------------------|---|
| Carmina Carmen Lima Barroso Moura | 27/03/2015                         | ACÓRDÃO Nº 372/2010 - TCU – Plenário – Condenatório               |
| João Araujo da Silva Filho        | 26/03/2014                         |   |
| Maurie Anne Mendes Moura          | 01/04/2014                         | ACÓRDÃO Nº 2199/2011 - TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração |
| Eliseu Barroso de Carvalho Moura  | 01/04/2014                         |   |
| Walter Pinho Lisboa Filho         | 01/04/2014                         | ACÓRDÃO Nº 2701/2013 – TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração |
| Gilmar Sales Ribeiro              | 27/03/2014                         |   |
| João da Silva Neto                | 01/04/2014                         | ACÓRDÃO Nº 551/2019 – TCU – Plenário – Recurso de Revisão         |
| Construssonda Construções Ltda    | 26/03/2014                         |   |
| Wellington Manoel da Silva Moura  | 28/10/2020                         |   |
| Francisco de Assis Sousa          | 01/04/2014                         |   |

2. Ressalta-se que, as notificações a respeito dos Acórdãos 2199/2011 e 551/2019 só foram enviadas para Eliseu Barroso de Carvalho, por se tratar de recurso de reconsideração não conhecido e de revisão interpostos somente por este responsável.

3. A consulta realizada ao SISGRU não acusou pagamento da dívida.
4. Embora o CPF de Francisco de Assis Sousa tenha constado errado nos Acórdãos, 068.170.843-34, em vez de 308.937.043-34, e no primeiro ofício de notificação para ele, não houve prejuízo, o mesmo compareceu aos autos e apresentou recurso.
5. Tendo em vista o falecimento da senhora Carmina Carmen Lima Barroso Moura antes do trânsito em julgado, não foi autuado o processo de cobrança executiva para a multa que lhe foi imputada no acórdão condenatório. O processo originador será encaminhado com proposta de tornar insubsistente a multa que lhe foi imputada.
6. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 12 de abril de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

Eduardo de Lima Mendes  
TEFC – Matrícula 10603-8